



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito

Um novo tempo, uma cidade para todos.
Administração 2013/2016



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014
CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-MS/CIDECO

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 2287/2013 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 2287/2013, do Contrato de Consórcio Público, o MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São José, Nº 08 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.156.999/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Wallas Gonçalves Milfont**, abaixo assinado e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor **Arceno Athas Junior**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste **CONTRATO DE RATEIO** o repasse de recursos do MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, MS, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, para cobrir **COTAS DE RATEIO** referentes à despesas administrativas e de Contratos de Programa, firmadas entre os municípios consorciados, por gestão associada, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 2287/2013 do Contrato de Consórcio Público e, atendendo exigência prevista no Parágrafo Único do Artigo 9º e no §2º do Artigo 27, do Estatuto Social do **CONTRATADO**, cujo valor previsto para o Exercício Fiscal 2014 é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito

Um novo tempo, uma cidade para todos.
Administração 2013/2016



§1º - Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;
- b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas a prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§2º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, por meio da alteração da Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC, a ser formalizado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar a COTA DE JÓIA DE INGRESSO na associação pública, em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a ser paga até 10/03/2014, 10/04/2014 e 10/05/2014, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atendendo exigência do Parágrafo Único do Artigo 9º do Estatuto Social do CIDECO; e,

2.2. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas por gestão associada, denominada de COTA DE RATEIO, a qual é dividida em duas partes: FIXA E VARIÁVEL.

§ 1º A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e Estatuto Social do CIDECO.

§ 2º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO se refere ao repasse de recursos destinados a cobrir despesas realizadas pelo CONTRATADO, em serviços prestados por gestão associada, previstos em Contrato de Programa ou Convênio, em benefício direto do CONTRATANTE.

§ 3º Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassará a COTA FIXA DE RATEIO ao CONTRATANTE, em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais), pagando a primeira até 10 de abril de 2014 e a última até 30 de dezembro de 2014, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

§ 4º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO será repassada ao CONTRATADO conforme definem os respectivos Contratos de Programa e/ou Convênio que deram causa às obrigações do CONTRATANTE, na forma da Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito
Um novo tempo, uma cidade para todos.
Administração 2013/2016



§ 5º Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta CLÁUSULA devem ocorrer mensalmente até o dia 07 do mês subsequente ao vencimento.

2.3. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

3. O presente Contrato terá vigência de **06 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014.**

**CLÁUSULA QUARTA
DAS METAS E ESTRATÉGIAS**

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
5. Realizar Consultoria Especializada	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	Custeio dos serviços.
	1. Gestão estratégica do CONTRATADO.	
	2. Planejamento e Projetos.	

Parágrafo Único: As meta a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas as cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa e/ou Convênios.

**CLAUSULA QUINTA
DA GESTÃO ASSOCIADA**

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito

Um novo tempo, uma cidade para todos.
Administração 2013/2016



economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO obrigado a proceder da seguinte forma:

I - Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE, informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e,

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PRODUTOS ESPERADOS**

6.1. O CONTRATADO realizando planejamento e prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

6.2. O CONTRATADO estabelecido como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e protagonismo do desenvolvimento local e territorial;

6.3. Estruturada unidade de gestão estratégica e associada, pelo CONTRATADO a serviço dos interesses dos municípios consorciados; e,

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.

6.5. Gerados os produtos previstos nos Contratos de Programas, razão dos repasses de recursos previstos de Cota Variável, neste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma deste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 2287/2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, utilizando a dotação prevista na Lei Municipal nº 2297 de 18 de julho de 2.013.

7.1. Rubrica Orçamentária:

Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito

Um novo tempo, uma cidade para todos.
Administração 2013/2016



14	Gerência Municipal de Meio Ambiente
541.0020.2.095	Implementação das Ações do CIDECO (Contrato de Rateio e de Programas)
3.1.71.70	Rateio da participação em Consórcio Público/CIDECO
3.3.71.70	Rateio da participação em Consórcio Público/CIDECO

7.2. E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO**

8. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigação estabelecida neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO**

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

Chefia do Gabinete do Prefeito
Um novo tempo, uma cidade para todos.
Administração 2013/2016



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS
CONTRATUAIS**

12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

ITAPORÃ, MS, 06 de março de 2014.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Presidente: Arceno Athas Junior
RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, MS
Prefeito Wallas Gonçalves Milfont
RG nº 000779708/MS e CPF nº 614.386.771-20

TESTEMUNHAS:

NOME: Antonio Carlos de Souza

CPF: 600.460.311-20

NOME: Fágno Alves Cardoso

CPF: 010.941.031-95